



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



EDITAL N° 001/2019 – CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Boa Vista – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal n° 249, de 22 de setembro de 2014, e na Resolução n° 170/2014 do CONANDA, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital regulamenta o Processo de Escolha em data unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião da Boa Vista, disciplinado pela Lei n° 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 – CONANDA e pela Lei Municipal n° 249/2014 que será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições.

Art. 3º. Cabe aos membros do Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18, 90, parágrafo único, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 249/2014.

Art. 4º. Por força da Lei Municipal n° 249/2014, artigo 19 e da Resolução n° 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 5º. O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São Sebastião da Boa Vista conduzido pela Comissão Especial Eleitoral composta por 04 (quatro) membros do CMDCA.

Art. 6º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar está disposto no art. 1º, da Lei Municipal n° 263/2017, estabelecido o valor de R\$ 1.620,00 (Hum Mil Seiscentos e Vinte Reais).

Art. 7º. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I – A primeira etapa, de caráter eliminatório, referir-se-á Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Análise de currículo do pré-candidato;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- c) Provas de habilidades específicas;
- d) Resultado das provas de habilidade específica.

II – A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) Registro de candidatura;
- b) Eleição;
- c) Proclamação dos eleitos;
- d) Homologação do resultado final;
- e) Publicação no site oficial do Município.

§1º - A prova será elaborada e corrigida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, podendo esta designar outra entidade legalmente constituída para esse fim, sob a supervisão da SEMED, contendo questões objetivas de múltipla escolha a ser realizada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo as seguintes regras:

- a) O conteúdo da prova objetiva versará, exclusivamente e obrigatoriamente, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 249/2014.
- b) O candidato será eliminado se não acertar 50% (cinquenta) por cento das questões da prova objetiva;

§2º São eliminatórias as seguintes fases da primeira etapa:

- a) Análise do currículo do pré-candidato;
- b) Não atingir 50% (cinquenta) por cento da prova objetiva.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Seção I

Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 8º. A Comissão Especial Eleitoral será composta:

- I – pelo Presidente do CMDCA;
- II – por 03 (três) membros indicados pelo Plenário do CMDCA, garantida a paridade legal.

§1º. Os membros poderão ser escolhidos entre os titulares e suplentes.

§2º. A Comissão Especial Eleitoral terá o suporte de uma Equipe Técnica, incluída assessoria jurídica.

Art. 9º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Coordenar todo o processo de escolha;
- II – deferir ou indeferir inscrição e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- III – receber, processar e julgar recursos;
- IV – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- V- escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- VI – notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- VII – Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- VIII – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- §1º. A equipe técnica de suporte, sob a coordenação e supervisão da Comissão Especial Eleitoral, conferirá a documentação apresentada junto a currículo dos pré-candidatos e remeterá à Comissão Especial Eleitoral;
- §2º. A Comissão Especial Eleitoral analisará a procedência da documentação e a veracidade dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.
- Art. 10º. Não poderá participar da Comissão Especial Eleitoral o pré-candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO – 1º ETAPA

- Art. 11º. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar;
- Art. 12º. Podem inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar o cidadão que, até a data de encerramento da inscrição, atenda e comprove preencher os seguintes requisitos:
- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residência e domicílio eleitoral no Município de São Sebastião da Boa Vista a mais de 02 (dois) anos;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovadas com a apresentação da certidão de quitação eleitoral fornecida pelo TRE;
- V – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- VI – ter concluído o ensino médio;
- VII – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- §1º. A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por:
- a) Certidões negativas originais e atualizadas expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e da Justiça Federal;
- b) Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Civil desta Comarca;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



c) Não ter sido penalizado com a destituição de função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

§2º. A comprovação de residência que trata o inciso III será feita mediante apresentação de contas de energia elétrica; telefone; IPTU e contratos de locação em vigor, referente aos anos de 2017 a 2019;

§3º. Para comprovação de que trata o paragrafo anterior, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2017, um do ano 2018 e um do ano 2019, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao termino das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

§4º. A comprovação de escolaridade que se refere o inciso VI deste artigo deve ser comprovado com certificado ou atestado fornecido pela Escola acompanhado de declaração escolar atualizada para dar fé e contra fé;

§5º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 13º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

CAPÍTULO III

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14º O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

Art. 15º. Aos pré-candidatos, pessoas com deficiência, é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

Art. 16º. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de qualquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessitados para realização das fases do processo de escolha.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 17. São impedidos de se candidatarem ou servirem ao mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusivo, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 18º. São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no município nos últimos 02 (dois) mandatos.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 19º. O período de inscrições para participar do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 será da data da publicação deste edital até 15 de maio de 2019.

Art. 20º. No ato da inscrição, o pré-candidato deverá, sob pena de indeferimento de sua candidatura:

I – preencher requerimento, em modelo próprio, a ser disponibilizado no Site Oficial do Município, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e que aceita submeter-se as normas expressa no edital;

II – apresentar original e cópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional;

III – apresentar currículo com fotocópia dos documentos que comprove todas as condições enumeradas no artigo 12 deste edital;

IV – 01 foto 3x4 recente;

V – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, para comprovação que trata no Inciso IV, do Art. 12.

§1º Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para a inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo até 20 de maio de 2019 para sua apresentação e/ou regularização.

§2º Os documentos deverão ser entregues em duas vias e original para fé e contra fé.

§3º A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificada qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

§4º. Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CAPÍTULO V
ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Art. 21°. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo artigo 12 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato.

Art. 22°. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste edital, com subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

§1°. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva será encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior;

§2°. Qualquer cidadão poderá requer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

§3°. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

§4°. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

§5°. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

§6°. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§7°. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista para fins de ciência aos interessados e interposição dos recursos previstos neste edital;

§8°. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação;

§9°. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a apuração e a devida responsabilização legal.

CAPÍTULO VI
TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO
2ª ETAPA



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 23º. O teste escrito de conhecimento avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação das situações de violação de direitos da criança e do adolescente e suas repercussões legais, e dos seguintes testes legais:

- I – Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;
- II – Lei Municipal nº 249/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24º. O teste (prova) escrito de conhecimento constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e terá duração de 04 (quatro) horas.

CAPÍTULO VII
AVALIAÇÃO POR BANCA EXAMINADORA

Art. 25º. A elaboração e correção do teste escrito será realizada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED ou por outra entidade contratada pela SEMED com experiência na área de concurso público.

CAPÍTULO VIII
DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 26º. As provas serão realizadas no dia 07 de julho de 2019, observando o seguinte:

- I – Publicação do resultado das provas: 12 de julho de 2019;
- II – Prazo para apresentação de recursos pelo pré-candidatos: de 13 de julho a 15 de julho de 2019, nos horários das 08 as 13 horas, através de documento impresso e assinado pelo candidato, protocolizado diretamente no COMDCA;
- III – Requisitos do recurso: Nome e o número de inscrição do candidato; individual, impresso em papel tamanho A4, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado; com indicação precisa da questão e/ou correção objeto do recurso e justificativa para revisão da avaliação.
- IV – Não Serão aceitos recursos interposto por carta, fax, telex, telegrama, internet, whatsapp, sms, email, ou por qualquer outro meio eletrônico.
- V – Resultado dos recursos: 19 de julho de 2019.

CAPÍTULO IX
REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 27º. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- I – aprovação do seu currículo pela Comissão Especial Eleitoral;
- II – o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída no teste escrito;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 28º. Após o deferimento do Registro de Candidatura, publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

§1º. A relação dos candidatos cujos registros foram deferidos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação.

§2º. É proibido qualquer ato que implique a promoção da candidatura antes da publicação do deferimento do registro.

§3º. Qualquer candidato poderá requerer impugnação ao registro de candidatura, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos cujos registros foram deferidos, em petição devidamente fundamentada;

CAPÍTULO X
PROCESSO ELEITORAL
Seção III
Da campanha Eleitoral

Art. 29 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, cartazes, banner, faixas e internet.

§1º. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

§2º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particulares;

§3º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 30º. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

Art. 31º. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião da Boa Vista, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA.

Art. 32º. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e ao CMDCA, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

Art. 33º. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Subseção I

Das Proibições

Art. 34°. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto os previstos no artigo 29 deste edital.

Art. 35°. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 36°. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Parágrafo Único. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 37°. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação no Site Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas.

Art. 38°. É vedada a utilização de outdoors e outros meios não previstos neste edital.

Art. 39°. É vedada a formação de chapas de candidatos e propaganda coletivas de candidatos, vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art. 40°. É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 41°. É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato.

Art. 42°. É vedado ao candidato promover o transporte de leitores no dia da votação.

Art. 43°. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda de candidato.

Art. 44°. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas neste edital, deverão ser formalizados por escrito ao CMDCA, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do fato.

§1°. As denúncias serão julgadas e aplicadas as penalidades dos artigos 45 a 47 deste edital, após defesa do candidato, cabendo recurso à Comissão Especial Eleitoral.

Subseção II

Das Penalidades

Art. 45°. Será punido com a eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o candidato que doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, usar práticas de



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Parágrafo Único. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no art. 45 deste edital, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem.

Art. 46º. A denuncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda, e julgará a infração na forma prevista art. 35 deste edital.

Art. 47º. O não cumprimento do disposto no §2º do artigo 28 e dos artigos 34 ao 43 deste edital, implicará na eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverão fundamentar as decisões.

Seção IV
Da Votação

Art. 48º. A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no município.

§1º. A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

§2º. O votante deverá portar, no ato de votar:

I – título de eleitor;

II – um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional.

§3º. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei nº 8.069/90, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 49º. A votação será realizada no município de São Sebastião da Boa Vista, das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, em 06 de outubro de 2019, conforme publicado no Site Oficial da Prefeitura.

§1º. A lista de candidatos será divulgada no Site Oficial da Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de realização da votação, ressalvados atrasos justificados aprovados pelo CMDCA.

§2º As 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, que estiverem na parte interna do local de votação para assegurar-lhes o direito de voto.

§3º. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

Art. 50º. Os candidatos poderão indicar até 02 (dois) fiscais para cada polo de votação.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



§1º Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados formalmente à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§2º. O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Art. 51º. Haverá no mínimo 04 (quatro) postos de votação.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação e a sua definição, em parceria com o TRE – Tribunal Regional Eleitoral, órgão do Poder Judiciário responsável pela disponibilização das áreas em que são realizadas a eleição municipal.

Subseção III

Dos Procedimentos da Votação

Art. 52º. O CMDCA providenciará a confecção de cédulas únicas, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 53º. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação, já de posse da Cédula, dirigindo-se a uma cabine indevassável, onde assinalará 01 (um) nome de sua preferência, e em seguida, dobrando a cédula na presença dos integrantes da Mesa Receptora, e a depositará na urna.

Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 54º. Serão afixadas em local de votação, listas das candidaturas deferidas pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da votação.

Subseção IV

Das Mesas de Votação

Art. 55º. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros e 01 (um) Presidente, convocados pela Comissão Especial Eleitoral, cujos nomes que comporão as referidas mesas em suas respectivas sessões não serão divulgados antes do dia do pleito.

Art. 56º. Não poderão participar da mesa de votação, nem como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

Parágrafo único. Caso haja servidor público como digitador, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativamente e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 57º. Compete à mesa de votação:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- I – solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
 - II – lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
 - III – realizar verificar as urnas antes do início dos trabalhos e no final, com apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
 - IV – remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.
- Art. 58°. Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros entregarão o mapa e os demais documentos da votação à Comissão Especial Eleitoral.

Seção V

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 59°. A Comissão Especial Eleitoral, de posse das Urnas Lacradas, levará para o local de apuração onde procederá a apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 60°. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no Site Oficial do Município.

Art. 61°. Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, no Município de São Sebastião da Boa Vista, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

Parágrafo Único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que obtiver o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade; persistindo ainda, será aclamado o candidato que comprove mais tempo de serviço com trabalhos voltados para a garantia de direitos da criança e do adolescente através de documentos.

Art. 62°. O processo da eleição, apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO XI

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 63°. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião da Boa Vista, as nomeações dos eleitos serão realizadas por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 249/2014.

Art. 64°. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 64º. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- I – reprovação do currículo do pré-candidato;
- II – reprovação no teste escrito de conhecimento;
- III – reprovação na banca examinadora;
- IV – indeferimento de candidatura;
- V – decisão que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- VI – decisão que aplicar as penalidades previstas nos artigos 45 a 47 deste edital;
- VII – resultado final do processo eleitoral.

§1º o recurso previsto nos Incisos I a V deste artigo deverá ser protocolado perante o CMDCA até as 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Site Oficial do Município.

§2º. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 02 (dois) dias posteriores à publicação no Site Oficial do Município.

§3º. Os recursos que tratam os incisos II, III e IV serão recebidos pelo CMDCA e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela realização das respectivas fases.

§4º. Após análise dos recursos, a pessoa jurídica responsável entregará o resultado oficialmente ao CMDCA, em até 03 (três) dias posteriores ao recebimento dos recursos.

§5º. O resultado da análise do recurso interposto em face do disposto no Inciso V deverá ser comunicado ao interessado.

§6º. Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no Site Oficial do Município.

Art. 65º. O recurso deverá ser individual, impresso, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Art. 66º. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, devendo ser entregue ao CMDCA dentro dos prazos previstos nos §1º e 2º do artigo 65 deste edital.

Art. 67º. Será indeferido de imediato o recurso não fundamentado ou protocolado fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

Art. 68º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 69º. A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, decidida pelo presidente da mesa receptora, que anotar a impugnação na Ata da votação.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 70º. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas e devidamente registradas na Ata de votação.

Art. 71º. À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e candidatos, apresentarem impugnações que serão decididas de plano pela Comissão especial Eleitoral, por maioria de votos e devidamente registrados na Ata de apuração.

Art. 72º. Não Será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra nulidades arguidas, e devidamente registradas na Ata de Apuração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º. O CMDCA/SSBV publicará no Site Oficial do Município o calendário relativo à data, ao horário, ao local de realização do teste escrito, da avaliação do teste escrito por banca examinadora e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 74º. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/SSBV, através do Pleno deste Conselho e serão publicados no Site Oficial do Município.

Art. 75º. A Promotoria do Município de São Sebastião da Boa Vista, é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar em data unificada.

Art. 76º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação para fins de intimação, de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 77º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 79º. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Sebastião da Boa Vista – PA, 16 de abril de 2019.

Marcilene Ferreira Teixeira
Presidente do CMDCA/SSBV



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 – Publicação do edital: 16/04/2019;
- 2 – Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8h00min até às 13h00min, do dia 16/04/2019 até 15/05/2019;
- 3 – Análise dos Requerimentos de inscrições: 21 a 25/05/2019;
- 4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 27/05/2019;
- 5 - Prazo para recurso de impugnação de candidatura: 28 a 29/05/2019;
- 6 – Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 30/05/2019 a 05/06/2019;
- 7 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética: 07/06/2019;
- 8 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 10 a 11/06/2019;
- 9 – Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/06/2019;
- 10 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 15/06/2019;
- 11 - Prova Escrita: 07/07/2019;
- 12 – Publicação do resultado das provas escritas: 12/07/2019;
- 13 – Prazo para recurso da prova escrita: 13 a 15/07/2019;
- 14 – Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 16 e 18/07/2019;
- 15 - Publicação do resultado final dos recursos: 19/07/2019;
- 16 – Início de campanha eleitoral: 05 de agosto de 2019;
- 17 – Prazo final da campanha eleitoral: 04/10/2019;
- 18 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 19 – Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- 20 – Prazo para impugnação do resultado da eleição: 07 a 09/10/2019;
- 21 – Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10 a 13/10/2019;
- 22 – Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado final da eleição: 18/10/2019;
- 23 – Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Marcilene Ferreira Teixeira
Presidente do CMDCA/SSBV



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHEIRO TUTELAR 2019.
PROTOCOLO PARA INSCRIÇÃO.

1. 01 Foto 3x4 recente;
2. Carteira de identidade, original e cópia;
3. Comprovante de escolaridade do Ensino Médio, original e cópia;
4. O Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e cópia;
5. Título de eleitor com a quitação eleitoral, original e cópia;
6. Certidão da Justiça Eleitoral;
7. Certidão negativa original e atualizada fornecida pela Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
8. Certidão fornecida pela Justiça Federal;
9. Certidão negativa da Polícia Civil;
10. Currículo;
11. Um (01) comprovante de residência do ano de 2019, um (01) do ano de 2018, um (01) do ano de 2017 todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal; de energia, ou água ou de telefone, de IPTU, de boletos bancários, contrato de locação em vigor ou outro documento equivalente, referente aos anos de 2017 a 2019;
12. Apresentar Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva.

Candidato _____

Ass. do candidato _____

OBS: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Ficha Cadastral – Candidato
Eleição Unificada do Conselho Tutelar

Registro Nº _____

Data Registro: ____/____/____

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Opções de Registro: _____

Profissão: _____

Naturalidade: _____ Data Nascimento: ____/____/____.

Estado Civil: _____ Nº Cart. Identidade: _____ Nº CIC: _____

Nº Tít. de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Município: _____ UF.: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Av. Rua, Trav. _____ Nº _____

Cidade: _____ Bairro: _____ CEP. _____ UF.: _____

Perímetro: _____ Fone: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA DIVULGAÇÃO

Entidade responsável pela indicação: _____

Escolaridade do candidato: _____

Outras que julgar conveniente: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/_____2019.

Parecer da Comissão Eleitoral: _____

Comprovante de Inscrição de Registro Nº ____/2019

Nome: _____

Opções de Registro: _____

Responsável pela inscrição: _____

São Sebastião da Boa Vista – PA, _____ de _____ de 2019.